PREFEITURA
PARÁDEMINAS
GERAÇÃO DE FUTURO

PROJETO DE LEI Nº 59 / 2013

Altera a Lei Municipal n.º 3451/1997 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1º O artigo 4º da Lei Municipal n.º 3451/1997 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O CODEMA terá composição paritária, num total de 20 (vinte) membros, assim dispostos:

I) 10 (dez) membros do Poder Público, indicados pelos seguintes órgãos:
a) Polícia Ambiental;
b) Emater;
c) Copasa;
d) Cemig;
e) Sisema;
f) Câmara Municipal;
g) Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;
h) Secretaria Municipal Obras e Infraestrura;
i) Secretaria Municipal de Educação;
j) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

II) 10 (dez) membros da sociedade civil, preferencialmente pertencentes às associações ou entidades que desempenham atividades voltadas à proteção do meio ambiente.

Pará de Minas, 17 de maio de 2013.

RAMON DINIZ FARIA
Secretário M. de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

RENATO VASCONCELOS DE MELO
Secretário Municipal de Gestão Pública

ANTÔNIO JÚLIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Mensagem nº 027 / 2013

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo, que altera a Lei Municipal n.º 3451/1997 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo materializar a necessária paridade na composição do CODEMA, ampliando o número de membros, tanto do Poder Público, quanto da iniciativa privada, viabilizando ao Município levar a cabo licenciamentos ambientais que podem ser delegados pelo Governo do Estado de Minas Gerais, providência esta de inequívoco interesse público e que carece da adequação ora proposta para sua efetivação.

Estas são as razões pelas quais, em nome do interesse público, estamos propondo o presente Projeto de Lei, e nestes termos, requeremos seja o mesmo apreciado e aprovado, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, na forma da Lei.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, os mais sinceros protestos de estima e elevada consideração.

Pará de Minas, 17 de maio de 2013.

ANTÔNIO JÚLIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Marcílio Magela de Souza
DD. Presidente da Câmara *Municipal*
Pará de Minas – MG

À Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente:
Autos de Processo n.º 09154-2012
Assunto: Encaminha Minuta de Projeto de Lei – Paridade - CODEMA
Data: 09 de maio de 2013

Douto Secretário:

Em anexo, estamos encaminhando a minuta do Projeto de Lei solicitado para conhecimento e manifestação acerca de sua adequação ao interesse público envolvido.

Após, com ou sem sugestões de alteração, retorne os autos à Procuradoria Geral para as providências de expedição do instrumento definitivo.

Atenciosamente.

JOEL MENDES BARBOSA
Assessor II – OAB/MG 79.950

MÁRCIA PEREIRA COSTA
Procuradora Geral do Município – OAB/MG 89.774

À Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente:
Autos de Processo n.º 09154-2012
Assunto: Encaminha Projeto de Lei – Paridade - CODEMA
Data: 17 de maio de 2013

Douto Secretário:

Em anexo e em duas vias, estamos encaminhando o Projeto de Lei solicitado para as providências de estilo, notadamente a coleta das assinaturas e posterior envio à Secretaria de Gestão Pública para as medidas ulteriores.

Atenciosamente.

JOEL MENDES BARBOSA
Assessor II – OAB/MG 79.950

MÁRCIA PEREIRA COSTA
Procuradora Geral do Município – OAB/MG 89.774

Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente:
Autos de Processo n.º 09154-2012
Assunto: Projeto de Lei – Composição CODEMA - Providências
Data: 22 de abril de 2013

Douto Secretário:

Solicitamos o obséquio de indicar quais as associações civis serão contempladas com a indicação de um membro na alteração da composição do CODEMA solicitada por V.Ex.ª, imprescindível à adequação do artigo 4º da Lei Municipal 3451/1997.

Após, à Procuradoria Geral para as providências de estilo.

Atenciosamente.

JOEL MENDES BARBOSA
Assessor II – OAB/MG 79.950

MÁRCIA PEREIRA COSTA
Procuradora Geral do Município – OAB/MG 89.774